

Propostas para modernização do licenciamento ambiental no Brasil

Documento-síntese

Seminário I (São Carlos - 04.12.13), Seminário II (São Paulo - 30.01.14) e
Seminário III (Belo Horizonte - 06.06.2014)

Tema dos Eventos e Objetivos

Os seminários se propuseram a debater, sob a ótica de diferentes grupos que atuam na AIA, as perspectivas e propostas que se apresentam para a modernização do Licenciamento Ambiental no Brasil, tendo a AIA como instrumento de apoio. Tiveram como objetivo promover o debate no âmbito da ABAI, em direção à definição de seu posicionamento e estratégias para a inserção da associação no debate em nível nacional.

A proposta de discussão incluiu a indicação de leitura prévia de documentos relacionados ao tema, divulgados pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA), Confederação Nacional da Indústria (CNI), Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico (FMASE), Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) e Câmara dos Deputados.

Os seminários contaram com dezoito debatedores convidados. No I Seminário os convidados foram: Iara Verocai, consultora; Moara Giasson, Assessora Técnica da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA e Marcelo Pereira de Souza, docente da FFLCRP/USP. O II Seminário contou com os seguintes convidados: Luis Enrique Sánchez, docente da POLI/USP; Ana Cristina Pasini da Costa, da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB; Biviany Rojas Garzon, advogada do Instituto Socioambiental (ISA); Cláudio Zillig, consultor especialista em Licenciamento Ambiental; e Elizabeth Lima, consultora BID para o INEA. Finalmente, o III Seminário envolveu a participação de Patrícia Boson/FIEMG, Roberto Messias/Prefeitura de Nova Lima), Zuleika Torqueti/FEAM, Daniel Medeiros/Anglo American), Maria Dalce/AMDA, André Naime/IBAMA, Delfim Rocha/Ferreira Rocha Consultoria, Hélio Gurgel/ABEMA, Fernando Walcacer/PUC-RJ) e Aline Costa/SEMAD.

Aspectos-chave para a modernização da AIA e Licenciamento Ambiental no Brasil

A ABAI entende a necessidade de aprimoramento da legislação relacionada à AIA e ao LA no país. Contudo, alerta para os riscos de retrocesso envolvidos neste processo, caso ocorra sem a devida transparência, com baixa participação da sociedade e sem o amparo da comunidade científica/acadêmica.

A ABAI considera que o debate em torno das alterações a serem promovidas para o aperfeiçoamento do sistema de licenciamento ambiental com Avaliação de Impacto Ambiental no Brasil deve avançar verificando, necessariamente, os seguintes aspectos:

- ✓ GERAR EVIDÊNCIAS consistentes sobre os processos funcionais e não funcionais para conhecer os rumos que a AIA está tomando no Brasil, definindo-se os processos que devem ser fortalecidos e aqueles que devem ser revistos e alterados;

- ✓ Definir **COMPETÊNCIAS/TIPOLOGIAS**: a regulamentação da LC140 deve ser realizada com base em critérios claros, respeitando o princípio federativo; a instrumentalização normativa é importante;
- ✓ **RESGATAR ASPECTOS CONCEITUAIS** que orientam a aplicação do instrumento e correção dos desvios (princípios/fundamentos, por exemplo, foco nos impactos significativos, participação da sociedade fornecendo informação e efetivando a consulta) implicando na inserção de boas práticas da AIA no processo brasileiro;
- ✓ Avançar na **EFICIÊNCIA DO PROCESSO: SIMPLIFICAÇÃO e AGILIDADE** são elementos desejáveis, desde que amparadas pela introdução dos **PRINCÍPIOS DE BOAS PRÁTICAS** relativos à AIA. Da mesma forma, destaca-se a relevância de **FERRAMENTAL INFORMATIZADO no SUPORTE ÀS DECISÕES, à COMUNICAÇÃO e GERENCIAMENTO** do processo de AIA e licenciamento, sobretudo na promoção da **INTEGRAÇÃO** com o sistema de planejamento e com potenciais efeitos positivos sobre o processo de AIA, como maior previsibilidade e redução do tempo para tomada de decisão;
- ✓ Desenvolver ações no sentido de se definir com maior clareza alguns **ASPECTOS-CHAVE** para a aplicação da AIA, como viabilidade ambiental, impacto significativo, impactos cumulativos e sinérgicos permitindo aos empreendedores/consultores desenvolverem melhor a configuração dos projetos;
- ✓ **INSTRUMENTALIZAR** o órgão ambiental com informações e estabelecimento de **OBJETIVOS** a serem perseguidos. Os **PADRÕES DE QUALIDADE** estabelecidos em lei são **INSUFICIENTES** para a tomada de decisão, e a falta de **CRITÉRIOS** definidos para a AIA contribui para a **SUBJETIVIDADE** e ausência de estudos acerca das **ALTERNATIVAS DE LOCALIZAÇÃO**;
- ✓ A AIA deve ser **APLICADA** a propostas de empreendimentos com claro potencial de **IMPACTO AMBIENTAL SIGNIFICATIVO**. Neste sentido, destaca-se a necessidade de estabelecimento de critérios aplicáveis à **TRIAGEM**, que considere as especificidades do meio;
- ✓ Reforçar a elaboração dos **TERMOS DE REFERÊNCIA**, estabelecendo com clareza os **LIMITES PARA OS IMPACTOS** a serem verificados pela AIA; o fortalecimento dos **TR** pode contribuir para a efetividade da AIA no quadro atual;
- ✓ Criar mecanismos de **PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE**, ampliando os mecanismos de consulta em diferentes fases do LA: **TR, LP, LO** e renovações; alterar os processos de consulta pública, criando etapas de informação, audição e devolutiva, reduzindo as dificuldades na implementação de mecanismos de reforço do controle social;
- ✓ **AMPLIAR E ATUALIZAR** a **AVALIAÇÃO DE IMPACTOS SOCIAIS**, à luz do estado da arte conceitual e metodológico no campo da AIA, procurando-se antecipar os conflitos e os compromissos para a gestão e acompanhamento dos impactos sociais; o meio socioeconômico não deve ser utilizado como fiel da balança para as aprovações, uma vez que os impactos positivos 'compensariam' os negativos sobre meio físico/biótico;
- ✓ **REFORÇAR A ARTICULAÇÃO** com os demais **INSTRUMENTOS DE POLÍTICA AMBIENTAL**: Sistema de Informações Ambientais, Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, ZEE, Planos de Bacia, devem ser **CONSOLIDADOS**, a inexistência destes instrumentos tem causado **LACUNAS** importantes que o LA/AIA deve responder, tanto em termos de **DIAGNÓSTICO/BASELINE** quanto em termos de **OBJETIVOS/CRITÉRIOS/PARÂMETROS** para a **TOMADA DE DECISÃO**;
- ✓ Definir o **MOMENTO DE ELABORAÇÃO** da AAE (para planos e programas?),

inclusive com PROCEDIMENTOS para a APROVAÇÃO dos planos, e assegurar que seus resultados sejam utilizados para a delimitação do ESCOPO da AIA dos projetos relacionados. A AIA tem surgido TARDIAMENTE no processo decisório, após os principais compromissos e expectativas em torno dos projetos já terem sido definidos; a AAE pode ANTECIPAR as discussões de ASPECTOS RELEVANTES, cobrando dos setores que apresentem suas diretrizes e, deste modo, estabelecendo os elementos/marcos que deverão orientar a AIA dos projetos, MAS NÃO PODERÁ SUBSTITUIR a AIA para os projetos;

- ✓ Fortalecer as ações de ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL, que incluem monitoramento, avaliação, gestão e divulgação dos resultados das medidas implementadas. Somente dessa forma a AIA pode ser EFETIVA, e oferecer informações capazes de promover o APRENDIZADO do sistema como um todo;
- ✓ Promover diálogos entre os diferentes atores envolvidos no LA/AIA. Não é razoável que empreendedores e órgão ambiental condicionem suas atividades em função da interpretação do MP, sendo necessário construir fóruns de diálogos sobre o licenciamento ambiental com AIA, envolvendo seus múltiplos atores e parcerias para o fortalecimento da AIA.